



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA, E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Processo SEI nº 23108.056975/2021-22

PORTARIA PROECE/UFR Nº 08, de 14 de Julho de 2021.

Suplementar de Alimentação

A Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos estudantis, no uso de suas atribuições legais e considerando as especificidades dos requisitos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e a Resolução CONSUNI/UFR, número 26, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das formas de oferta de ensino referente ao Calendário Letivo 2020/2;

Considerando os objetivos do PNAES, em especial, o item II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, e III – reduzir as taxas de retenção e evasão, conforme artigo 2º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

Considerando que a seleção para concessão da bolsa Suplementar de Alimentação a estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação que são beneficiados/as com os auxílios moradia, com atividades acadêmicas comprovadas no município de rondonópolis, como fomento à permanência e que essa seleção coaduna com os propósitos da PROECE/UFR e PNAES;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o repasse financeiro único no valor de R\$543,00 (quinhentos e quarenta e três) ao/a estudante bolsista selecionado/a no edital 07/2021/CAE/PROECE/UFR.

Parágrafo 1º. Este repasse deverá ser feito por meio de crédito em conta bancária do/a estudante e deverá ser utilizado exclusivamente para suprir os efeitos causados pelo fechamento do Restaurante Universitário durante o período da pandemia por COVID-19.

Parágrafo 2º. Para referida adesão, o/a estudante deverá preencher o “**Termo de Adesão e Compromisso**” – PORTARIA PROEG/UFR Nº 08/2021, que será disponibilizado via e-mail: proece@ufr.edu.br.

Parágrafo 3º. O estudante deverá devolver o termo assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio por mensagem eletrônica, endereçada ao e-mail: proece@ufr.edu.br. A cópia digital do termo poderá ser enviada em formato pdf ou jpg.

Parágrafo 4º. Caso não ocorra o envio do termo assinado, o/a estudante não receberá o valor em pecúnia estabelecido nesta portaria.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela CAE/PROECE/UFR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claudinéia de Araújo
Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

